



## ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 284340-52.1990.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): Valmor Braga dos Santos, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Marilene Dutra Iankowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116840-02.1997.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sidnei Teixeira, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Agravado(s): Transportadora Mayer S.A. Advogado: Dr. Laura Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174640-76.1997.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Manoel Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213840-40.1998.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Eliane Beyer Faller, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 250240-05.1999.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnaldo Dias da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150540-61.2000.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora O Fluminense Ltda. Advogada: Dra. Flávia Maria Ferreira dos Santos, Agravado(s): Pablo de Menezes Nunes, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191540-47.2000.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IFF Essências e Fragrâncias Ltda. Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Mônica de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225440-82.2000.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Gráfica da Bahia - Egba, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Maria das Graças Lima Veloso, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754340-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**81.2000.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Agravado(s): Otávio Fabiano Ribeiro Pierri, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12740-60.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magic House Serviços Ltda. Advogada: Dra. Flávia Maria Ferreira dos Santos Garcia, Agravado(s): Ana Paula da Costa Moraes Petrone, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Agravado(s): Editora O Fluminense Ltda. Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14040-97.2001.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Adelson Batista de Melo Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e declarar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, diante do não provimento do recurso principal. **Processo: AIRR - 26340-19.2001.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Air Products Gases Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Agravado(s): José Luiz da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30740-79.2001.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Choperia Rádio Clube Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho e Silva Bueno, Agravado(s): Otávio Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Grzechota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 53440-07.2001.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Juvenal José da Silveira, Advogado: Dr. José Valdecir Valcanaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 92540-33.2001.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laboratório Canonne Ltda. Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Eduardo Silva de Rezende, Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96640-87.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilson de Jesus Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125540-54.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): Alessandra Nogueira Feitosa, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156640-53.2001.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 156641-38.2001.5.04.0521, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marizete Carboni, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156641-38.2001.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 156640-53.2001.5.04.0521, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Marizete Carboni, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192040-37.2001.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vanderlei Alves de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Agravado(s): Telefino Telecomunicações e Eletrificação Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 279740-65.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosângela Filipini, Advogado: Dr. Antônio Luiz de C. Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 319040-97.2001.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Sandoval da Silveira, Advogado: Dr. Ademir Vara, Agravado(s): José Porfírio da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gimenes, Agravado(s): Brasinox - Brasil Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Dr. Ademir Vara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17340-33.2002.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): William Ricardo Nasser de Barros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20540-58.2002.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perform Informática Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Coninfo Consultoria e Serviços em Informática S/C Ltda. Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Agravado(s): Cooperativa Nmdata Ltda. Advogada: Dra. Mariluiza Razente, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Instituto Curitiba de Informática - ICI, Agravado(s): Válter Alves Imbriani, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26940-02.2002.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Brunno Ribeiro Fernandes, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55540-81.2002.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Gustavo Rodrigues



da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66140-98.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Mônica de Barros Freitas, Advogado: Dr. Sandro Nagao Schissatti, Agravado(s): Credicard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66440-93.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 66441-78.2002.5.02.0044, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Hércules Serafim dos Passos, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66441-78.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 66440-93.2002.5.02.0044, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Hércules Serafim dos Passos, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68940-24.2002.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronaldo Antônio Pavan, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): Yoki Alimentos S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 80640-59.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80641-44.2002.5.04.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Maissiat, Advogado: Dr. Rosana Antônio Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80641-44.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80640-59.2002.5.04.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Maissiat, Advogado: Dr. Rosana Antônio Simonetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104240-90.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria das Graças Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lua Nova Hotel Turístico Ltda. - ME, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118740-94.2002.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio



Aguiar Barreto, Agravado(s): Nair Conceição Martins Moreira, Advogado: Dr. Afonso Celso Fontes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137040-26.2002.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Rosane de Miranda Cunha, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157240-39.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Élzio João Alves Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. Antônio C.R.C. Monteiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157340-23.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Benjamim Aires Carvalho, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175040-40.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogada: Dra. Andréa de Souza Rocha, Agravado(s): Sandra Regina de Lessa Rodrigues, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179240-04.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Fernando Galheigo, Advogado: Dr. Maxwel José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182040-11.2002.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Francisco Cardias Lima, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 203340-19.2002.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Apel Multimídia Ltda. Advogada: Dra. Leila Regina Lacerda Nascimento, Agravado(s): Francisco José de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Leopoldino Pereira Neto, Agravado(s): Frontlog Edição, Distribuição e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Leila Regina Lacerda Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213940-41.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vitório Moreira Delgado, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Mirian Liviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 241040-44.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s):



Mauro de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Olípio Edi Rauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 250841-29.2002.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Juvenil José de Barros Cobra, Advogado: Dr. Juvenal de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263340-47.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Monica de Almeida Mazzoni, Advogado: Dr. Lídia Regina Lé, Agravado(s): BCP S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 891440-69.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Jaci Antônio Basso, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Transportadora Simonetti Ltda. Advogada: Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Agravado(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1601140-49.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Valquiria Mary Barbosa, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1140-44.2003.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): Eduardo Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Raquel Colacino Selvaggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10540-46.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio de Mello Stanislovaitis Júnior, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 13340-50.2003.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Carlos Augusto Oliveira Mendes de Almeida, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15840-79.2003.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Roberto Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27440-70.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre Andrade Campos e Outros, Advogada: Dra. Andréia Tomasi Raubust, Agravado(s): Pavan Administração e Participações Ltda. Advogado: Dr. Salvador Henrique Von Holleben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41540-15.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Berlitz Centro de Idiomas S.A. Advogada: Dra. Beatriz



Santos Gomes, Agravado(s): Sinara Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41740-76.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 41742-46.2003.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Alice Tadros da Silva Dias, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41741-61.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 41742-46.2003.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alice Tadros da Silva Dias, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41742-46.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 41740-76.2003.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Alice Tadros da Silva Dias, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59440-51.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fibria Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Brito, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69940-95.2003.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 69941-80.2003.5.09.0026, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adelir de Mattos, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69941-80.2003.5.09.0026 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 69940-95.2003.5.09.0026, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelir de Mattos, Advogada: Dra. Denise Cristine Borges, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72940-80.2003.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Geraldo Donizete Fermino de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Agravado(s): Elite - Vigilância e Segurança S/C Ltda. Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76240-62.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): Ladir Soares Teixeira, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83140-82.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martha Martins, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Budim, Agravado(s): Triumpho Associados Consultoria de Imóveis Ltda. Advogada: Dra. Luiza Plascak, Agravado(s): Souen & Nahas Construtora e Incorporadora Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86340-52.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Edivaldo Amaral Barboza de Quadros, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94740-40.2003.5.16.0012 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 94741-25.2003.5.16.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Kátia Maria Rodrigues Araújo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94741-25.2003.5.16.0012 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 94740-40.2003.5.16.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Agravado(s): Kátia Maria Rodrigues Araújo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104440-12.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 104441-94.2003.5.15.0095, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Wilson Roberto Jordão Manoel, Advogado: Dr. Airto Peres, Agravado(s): RM Campinas Transportes e Informática Ltda. e Outros, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104441-94.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 104440-12.2003.5.15.0095, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Wilson Roberto Jordão Manoel, Advogado: Dr. Airto Peres, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110940-43.2003.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): Edival Almeida Soares, Advogada: Dra. Jane Julie Saraiva Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117040-57.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Thais Freitas Pórpura, Advogado: Dr. Carlos André de Oliveira Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 120240-59.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Wagner Luiz Cardoso de Oliveira, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s): Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124640-77.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chrysler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Vieira Santos,



Agravado(s): Valdecir de Souza Santos, Advogada: Dra. Cleusa A. Peres Mendes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124640-96.2003.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Club Med Brasil S.A. Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): Cláudio Costenaro Chiapin, Advogado: Dr. Fernando de Bona Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136640-18.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 136641-03.2003.5.04.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Lilian Jacinara Melo Fernandes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda. Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136641-03.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 136640-18.2003.5.04.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda. Agravado(s): Lilian Jacinara Melo Fernandes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146441-79.2003.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Edmilson Ermelindo Vieira, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Labogen S.A. - Química Fina e Biotecnologia, Advogado: Dr. Sérgio Torres Soares, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149940-41.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Célia Bertoldi e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156640-75.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alex Carino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251240-49.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gol Transportes Aéreos S.A. Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Agravado(s): Marcos Roberto Pires, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): Meale Serviços e Cargas Aéreas Ltda. Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti Bagdonas, Agravado(s): Brasil Handling Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo Ltda. Advogado: Dr. Andrezza Peres Bosche, Agravado(s): Cobrata Empresa Brasileira Auxiliar de Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16241-04.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bann Química Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): Lindomar Costa Lima, Advogada: Dra. Mariana Arcaro Blini, Agravado(s): Costa Contin Engenharia e Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20640-71.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 20641-56.2004.5.05.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da



Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20641-56.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 20640-71.2004.5.05.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21640-85.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria do Rosário Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): BRN - Consultoria Administração de Bens Representação e Serviços Gerais Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio de C. Valverde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34640-98.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nova Era Silicon S.A. Advogado: Dr. Marcelo Zuppo Alves Moreira, Agravado(s): José Luciano Borges, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Queiroz Comércio e Prestações de Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40740-72.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): Maria Aparecida David Ribeiro Bispo da Silva, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53140-20.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 53141-05.2004.5.04.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Sindjus/RS, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53141-05.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 53140-20.2004.5.04.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Sindjus/RS, Advogada: Dra. Virgínia Pinto Castiglione, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzana Rauter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59540-40.2004.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Agravado(s): George Gomes Belo, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68540-41.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 68541-26.2004.5.03.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Ariadna Walesca fabri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 68541-26.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 68540-41.2004.5.03.0038, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ariadna Walesca fabri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 69340-25.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Juarez Dias Maria, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79840-45.2004.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): Rita de Cássia Ulm da Silva Guedes, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81240-50.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilson Roberto Amadei, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Moore do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82140-77.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Agravado(s): Alsedir Zatt, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97640-10.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97641-92.2004.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Cláudia Ilha de Lima, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97641-92.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97640-10.2004.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Cláudia Ilha de Lima, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116040-46.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procuradora: Dra. Diva Haidé Benevides de Carvalho, Agravado(s): Adão Aparecido Donizetti Mosca, Advogado: Dr. Raul Schwinden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132540-14.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lincoln Fernandes Granja Júnior, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134040-72.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wágner Guetler, Advogada: Dra. Odete da Penha Gurtler, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148940-38.2004.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): Luiz Henrique Marques de Miranda, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 154840-07.2004.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Manoella Renata Gomes Eugenio, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Agravado(s): Serviço de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda. - Seres, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Souza França, Agravado(s): Digitec Digitação e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159540-49.2004.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Maria de Fátima Dias Barros e Outros, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166540-32.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 166500-50.2004.5.09.0322, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): João Francisco da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239240-13.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosemary de Paulo, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Luciane de Souza, Agravado(s): Scor Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Araújo Júnior, Agravado(s): ATP Tecnologia e Produtos S.A. Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Avila, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): Espaço Empresarial Gestão de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Sandra Naccache, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 247040-42.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com RR - 247000-60.2004.5.02.0076, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AAP Administração Patrimonial S.A. e Outra, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Marcos Teodoro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264240-62.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Rosangela Elizabete Arruda Zajac, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266840-52.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliana Maria Gomes Costa, Advogado: Dr. Aildo Catenacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1140-49.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 1141-34.2005.5.14.0141, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa,



Agravado(s): Elza Ribeiro Tsainiba, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1141-34.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 1140-49.2005.5.14.0141, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Luciene Rezende Vasconcelos, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, Agravado(s): Elza Ribeiro Tsainiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2240-53.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda. - Ibeb, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Gérson Sousa Ribeiro, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16140-45.2005.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Aparecido Dionízio Cândido, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): Município de Ji-Paraná, Advogada: Dra. Michele da Silva Albuquerque Cavalcante Côco, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Ji-Paraná - Codejipa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31440-52.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G. Barbosa Comercial Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Agravado(s): Edinete Santos, Advogada: Dra. Lissa Andrade Tavares Lobão, Agravado(s): G. Barbosa & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Joelson Eduardo Barreto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32440-82.2005.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Agravado(s): Deolinda Armani Turci, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45040-20.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 45041-05.2005.5.03.0099, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): José Carlos Freire dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45041-05.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 45040-20.2005.5.03.0099, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Carlos Freire dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57340-78.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gol Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Tadeu Evaristo dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61540-31.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Cometa S.A. Advogada: Dra. Tatiana de Oliveira Silva, Agravado(s): Édson Aparecido Alves, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65040-13.2005.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - remeter os autos para o Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer no Recurso de Revista, observando-se, após, o procedimento relativo a este. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinou pelo desprovimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78840-39.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Cometa S.A. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Geraldo Pereira Filho, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95240-74.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Paulo Sérgio Cruz Barbosa, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): Evolution Gestão de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): Hues Serviços e Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 103740-50.2005.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anderson Rodrigues Neves, Advogado: Dr. Sílvio de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Érika Goretti Borges, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): 1001 Recheios Comércio de Doces e Salgados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115840-68.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União Federal (PGU), Advogado: Dr. Jesus Augusto Carvalho Filho, Advogado: Dr. Fernando Tulio da Silva, Agravado(s): Esen Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118941-83.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Clébia Karina Nascimento dos Santos, Agravado(s): Luiz Augusto Cordovil Carneiro, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penalber, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123740-27.2005.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saga - Serviços de Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Advogado: Dr. Carimi Haber Cezarino, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125541-08.2005.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Sônia Maria Coutinho Leal, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Agravado(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128340-60.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Ângela Brito de Oliveira Silva, Advogado: Dr. André Martins Bastos, Agravado(s): Centro Educacional de Tecnologia em Administração - Cetead, Advogado: Dr. Alvaro Fernando Reis Dultra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147040-56.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147041-41.2005.5.03.0016, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma e Outro, Advogado: Dr. Flávio de Mendonça Campos, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Brescia Mascarenhas, patrono dos Agravantes. **Processo: AIRR - 147041-41.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147040-56.2005.5.03.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, Agravado(s): Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma e Outro, Advogado: Dr. Flávio de Mendonça Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Brescia Mascarenhas, patrono dos Agravados. **Processo: AIRR - 149040-45.2005.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Aparecida Alves de Alcântara, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 152440-61.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademar Garcia Xavier, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Agravado(s): L.C. Construções Ltda. Advogado: Dr. João Cleonísio Weber, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158040-07.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adilson de Campos Marta, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Driwa Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165240-74.2005.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita de Cássia Barbosa da Silva Camargo, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208440-75.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juarez Braz de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. Paulo Alex de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 266240-05.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eunice da Silva, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Agravado(s): Lounge Hair Fashion S/C Ltda. Advogado: Dr. Luiz de Andrade Shinckar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267140-67.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Jorge Moraes, Agravado(s): Antônio Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 276640-40.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Haroldo Dawis Amaro, Advogada: Dra. Sarita Figueira Martins Muta, Agravado(s): Monsanto do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Agravado(s): Segsystem Sistema de Segurança Computadorizada Ltda. Agravado(s): Expresso Jundiaí São Paulo Ltda. Advogada: Dra. Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): Unidock's Assessoria e Logística de Materiais



Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Tomé, Agravado(s): Segsystem Empresa de Segurança Computadorizada Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 677440-79.2005.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): Ângela Cristina de Almeida Alves Pereira, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 737540-85.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ademir Ferrari, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Agrobau Prestação Serviços S/C Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): Massa Falida de Sobar S.A. Álcool e Derivados, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): Massa Falida de Sobar S.A. Agropecuária, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9846040-62.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Vítor Pierantoni Campos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/09/2010, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 9951940-82.2005.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juarez José Vargas, Advogado: Dr. Eduardo Brentano Brenner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2640-50.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir Munhoz, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Set Point Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Helvécio Emanuel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5240-47.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ariolando Aires de Souza e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7240-58.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Agravado(s): Marinaldo de Jesus Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7340-95.2006.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nemark Alumínio do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Advogada:



Dra. Simone Oliveira Rocha, Agravado(s): Moacir Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21740-93.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Espírito Santo - Transcares, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lamberti, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Márcio Santoro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21940-68.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Sinval Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): Município de Barrinha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25340-88.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): Bruno Galdino Villaça, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Agravado(s): Gazebo Paisagismo e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31740-79.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 31741-64.2006.5.05.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Pablo Rizzio Bonfim de Araújo, Advogada: Dra. Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Agravado(s): Macvig Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31741-64.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 31740-79.2006.5.05.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): Macvig Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): Pablo Rizzio Bonfim de Araújo, Advogada: Dra. Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41240-48.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 41200-66.2006.5.04.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laís Dias Viegas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Franciole Martins da Conceição, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 43740-24.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jairo Britto Pondé e Outra, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52540-24.2006.5.12.0012 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Marli Terezinha Ribeiro de Freitas, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61040-29.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): Rodrigo da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): RH Time Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64540-36.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Julio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Jorge Salgueiro, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Agravado(s): Engemix S.A. Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65340-11.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juliany Biluco Forjaz da Silva, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Passos Hurtado Sierra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76840-51.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com RR - 76800-69.2006.5.05.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103040-35.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Zulmira Marques das Neves e Outros, Advogado: Dr. Edson José de Barcellos, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Anderson Máximo de Holanda, Agravado(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação), Procurador: Dr. Wederson Chaves da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103140-67.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, corre junto com RR - 103100-85.2006.5.12.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, Advogado: Dr. João Marcelo Fernandes Mendes, Agravado(s): Pedro de Borba, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105140-19.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): Thelma Monteiro Trigo, Advogado: Dr. José da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115640-55.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): Adson Sá Barreto Avelino, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): Kromann Power Conversion Ltda. Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115940-66.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - Cesplan, Advogado: Dr. Gustavo Persch Holzbach, Agravado(s): Rejane



Jung Vianna, Advogado: Dr. André Albernaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123941-90.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com RR - 123900-26.2006.5.09.0069, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reinaldo Pedro Ruiz, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 131940-87.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 131941-72.2006.5.02.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): Alan Mastranjo, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131941-72.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 131940-87.2006.5.02.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Alan Mastranjo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160540-55.2006.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Francisco José Bueno de Siqueira, Advogada: Dra. Marina Tonucci M. F. Telles de Freitas, Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região da 24ª Região, Procuradora: Dra. Rosimara Delmoura Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164440-27.2006.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): Jean Carlos da Silva, Advogado: Dr. Thiago Marques Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168240-73.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): José Rezende, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187840-93.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): Jailson dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): C & K Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): Geotel Ltda. Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359040-93.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sabesp Cia Saneamento Basico Estado SP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Alfredo da Silva Bueno, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Priscila Ana West, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 363440-26.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): A. Angeloni & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020540-44.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): Wálter José Schubert Meira, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1131140-50.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nivaldo Gonçalves de Souza e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 440-55.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com RR - 400-73.2007.5.24.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 540-23.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 500-41.2007.5.04.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): João Leopoldo Buss Hübler, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): Varig Logística S.A. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Volo do Brasil S.A. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 541-08.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 540-23.2007.5.04.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogada: Dra. Carla Andréa Furtado Coelho, Advogada: Dra. Rubenia Simonetti Alves Prandato, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): João Leopoldo Buss Hübler, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Volo do Brasil S.A. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Varig Logística S.A. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 13740-73.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13741-58.2007.5.04.0024, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Hilário Hakenhoar, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 13741-58.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com



AIRR - 13740-73.2007.5.04.0024, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): José Hilário Hakenhoar, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 27240-45.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marieta Teixeira Peres, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Fundação Sabesp de Seguridade Social S.A. - Sabesprev, Advogado: Dr. Juliano Augusto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 37840-97.2007.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandro Afonso Nunes e Cia. Ltda. Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Marcos Antônio Silva Souza, Advogada: Dra. Cívia Aparecida Santana Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38540-84.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adao das Dores Gomes, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54240-63.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 54241-48.2007.5.05.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Luís Eduardo Magalhães, Advogada: Dra. Tânia Maria Lapa Godinho, Agravado(s): Ana Patrícia Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alves, Agravado(s): Estado da Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54241-48.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 54240-63.2007.5.05.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): Fundação Luís Eduardo Magalhães, Advogada: Dra. Tânia Maria Lapa Godinho, Agravado(s): Ana Patrícia Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57540-84.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Cecília Pereira Souza, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66840-76.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Irton Luiz Severginini, Advogada: Dra. Maria Regina Wingert Abel, Agravado(s): Design de Couros e Sintéticos B.H.Z. Ltda. Advogado: Dr. Márcio Bretas Fontes de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69540-59.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): João Luiz Loureiro de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100940-26.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): Jacinta de Fatima Marques Pires de Sá, Advogada: Dra. Ana Grazielle Araújo Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109640-40.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roseléia Schenkel, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Varig Logística S.A.(Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de A. Martins Costa, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de A. Martins Costa, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 111440-66.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 111441-51.2007.5.05.0462, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): Pedro Ramos de Oliveira Filho, Advogado: Dr. José Roberto Faria Filgueiras, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111441-51.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 111440-66.2007.5.05.0462, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Pedro Ramos de Oliveira Filho, Advogado: Dr. José Roberto Faria Filgueiras, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Aramis Sá de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112440-54.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): Luzia Mauricio de Oliveira, Advogada: Dra. Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116240-80.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos



Bancários de Pelotas e Região, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132740-83.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Waldomiro Lusvardi Bandeira, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): Município de Ibitinga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135440-77.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Batista de Melo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Maria Vieira Bitu, Agravado(s): MMS Saúde Ltda. Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): Unidade de Serviços Especializados - USE, Advogado: Dr. Rodrigo José Siqueira Benício, Agravado(s): Serviço Médico de Pernambuco Ltda. - Semepe, Advogada: Dra. Érika Maria de Miranda Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156640-16.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Cooperativa de Transporte Alternativo Nova Aliança - Coopernova Aliança, Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): Luiz José Neto, Advogado: Dr. Georges Tsouffas, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Autônomos e Gerenciamento em Transportes - Cooperget, Advogada: Dra. Dilma Aparecida Galvão Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201240-62.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Rosa Maria Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224840-59.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 224841-44.2007.5.04.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anides Guaragni Krindges, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzana Rauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224841-44.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 224840-59.2007.5.04.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Anides Guaragni Krindges, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzana Rauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287440-79.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Marlene Angélica de Lacerda, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 870741-87.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com RR - 870700-23.2007.5.09.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerson Luiz



Gevert, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, Agravado(s): Barigui Veículos Ltda. Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9140-66.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): Regina Aparecida de Silva, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18040-58.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 18041-43.2008.5.13.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco de Assis Melo, Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18041-43.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 18040-58.2008.5.13.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): Francisco de Assis Melo, Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26040-81.2008.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Adonis Douglas Brandt, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28040-22.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 28041-07.2008.5.03.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Darcy Lorencini e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Vale S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28041-07.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 28040-22.2008.5.03.0060, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Darcy Lorencini e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40540-67.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrava, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47440-12.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Luiz de Souza Peixoto, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevizan, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes



da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52940-67.2008.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Agravado(s): Sueli Batista de Araújo, Advogada: Dra. Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida, Agravado(s): F. C. Imóveis e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53540-23.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. João Frederick Marçal e Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Manoel Sandoval Dias Filho, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 56840-12.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Mossoró, Procurador: Dr. José Anselmo de Carvalho Júnior, Agravado(s): Teresa Caetano Sousa de Almeida, Advogado: Dr. Iata Anderson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60340-88.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - Cef, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Terezinha Lira Olivier e Outro, Advogado: Dr. Stênio Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72440-39.2008.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marcos Savall, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ianara Saldanha Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Eliane Monteiro da Silva e Outras, Advogado: Dr. Paulo Silveira de Mendonça Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91840-20.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Mônica Labouriau Silveira da Rosa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99040-29.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105740-56.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ayr Spinola Costa, Advogado: Dr. Érico Rodrigo de Souza Pereira, Agravado(s): Louzada e Magalhães Ltda. Advogado: Dr. José Ayres Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113640-23.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): Banco Santander S.A.



Advogado: Dr. Armino Baptista Machado, Agravado(s): Adriano Vasconcellos Peres, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 132740-46.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elaine Cristina de Carvalho, Advogado: Dr. Ângelo Boêr, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132740-09.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar e Outro, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Francisco Antônio Alves, Advogada: Dra. Mario Augusto Tavares, Agravado(s): José Aguiar do Vale, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154240-12.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Rodrigo Rocha Martins, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161940-67.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 161941-52.2008.5.09.0664, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Londrina e Outro, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): José Maria Silvestre, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161941-52.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 161940-67.2008.5.09.0664, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centro Integrado e Apoio Profissional, Advogada: Dra. Thabta Roehrs Marques, Agravado(s): José Maria Silvestre, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Autarquia Municipal de Saúde - AMS e Outro, Advogada: Dra. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162340-44.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com RR - 162300-62.2008.5.03.0019, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Viviane de Andrade Albino, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179040-26.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196040-54.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandalli Martin Filho, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. Tércio de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1585940-17.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1585900-35.2008.5.09.0028, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Dias Prestes, Agravado(s): Marcelo de Jesus, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1934740-71.2008.5.09.0652 da 9a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Agravado(s): Cleusane Sforça, Advogado: Dr. Adilson Correia, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 4940-79.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Ana Rita Pisacco Gonçalves, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18040-81.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogada: Dra. Karolina Fernandes Cunha, Agravado(s): Selma Lopes Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20840-89.2009.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Josuel Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41640-84.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Xavier Pinto, Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 61940-32.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): José Lopes de Melo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77440-76.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Negro Usiminas S.A. - Comércio e Indústria de Aço, Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Agravado(s): Osvaldo Tenani, Advogada: Dra. Vanessa Marzano Galan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143840-05.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Maria Rita Zaccari, Agravado(s): Tá Limpo Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-51.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Edna Cardoso Lima e Outra, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146-42.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Olival Luiz da Silva, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Agravado(s): Município de Branquinha, Advogado: Dr. Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380-83.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Maria Rita da Conceição, Advogado: Dr. João Tiago da Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Condomínio Casa Grande Daldeia, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Evandro Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Agravado(s): Iraneide de Almeida Bruno, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-63.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Rosevaldo dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 511-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Cosmeo Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): Centro Universitário do Distrito Federal, Advogada: Dra. Márcia Ferreira Costa de Araújo, Agravado(s): World Service Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-26.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Jaildo de Lima Júnior, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência na sua formação, suscitada em contraminuta pelo reclamante, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniele Gonçalves Chuvás, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1126-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vagner André Domingos da Paz, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Conrado de Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudionor Mendes da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Breno Zenaide Agra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Marco Antônio Teixeira Silva, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma.



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1392-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 7600-92.2008.5.04.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Marco Antônio Teixeira Silva, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1458-16.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Sandálias - CBS S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Jailma Gonçalves de Oliveira Santos, Advogado: Dr. André Luís Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1686-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Emerson Jhonny Horbach, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A. Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-24.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Márcio Manoel da Silva, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): AGC Eletro Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1984-15.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Agravado(s): Ademir Ambrosio, Advogado: Dr. Luiz Francisco Karam Leoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2060-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comércio de Estivas Nápoles Ltda. - CEN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): Jurandir dos Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Francisca do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2085-58.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Ilson Gomes da Silva, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2135-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário de Oliveira, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): Shark Automotive Distribuidora de Peças Ltda. Advogado: Dr. Ivanildo Berardo Carneiro da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2281-38.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clube Jundiaense, Advogado: Dr. Theo Argentin, Agravado(s): José Francisco Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Hélio Madaschi, Agravado(s): RCC Prestação de Serviços S/C Ltda. - ME, Advogado: Dr. Marcel Scarabelin Righi, Agravado(s): A. F. B. de Oliveira - ME, Advogado: Dr. Marcelo Adriano de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2304-33.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Josinaldo Celestino dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2355-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celso Duarte Mendes, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Niad Restaurantes Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2540-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2556-90.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Roberto Leuck Biachi, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2556-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2540-39.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): Paulo Roberto Leuck Biachi, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2837-40.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Sônia Joana Inácio, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3159-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Maria da Silva Cardoso Leite, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Simone Nóbrega de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3414-08.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fátima Eugênia Torneiro Teixeira, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3429-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Trishop Promoções e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Máyra Cristina Guedes Cerqueira, Agravado(s): Lorrana Santos da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4034-30.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Elio Teixeira, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5357-70.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Angela Maria Prestes dos Santos, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Geraldo J. Coan & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sebenelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10160-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Carmen Regina



Calixto, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 11005-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Luiz Carlos Kohls, Advogado: Dr. Huberto Dier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11016-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): Marco Aurélio Zambelli Ribeiro, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Calçados Regert Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): Victory Assessoria em Compras Ltda. Advogado: Dr. Ben-Hur Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11696-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Milton Antônio Scaranto, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11703-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): Sílvia Dornelles, Advogado: Dr. Dora Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12288-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 159300-92.2007.5.04.0332, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dalkia Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Agravado(s): Loreni Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12456-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tânia Maria Fernandes Rosa Kuhn, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14365-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Moacyr Verzoni Bouchut, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Dra. Celiana S. Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15212-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggione Piazza, Agravado(s): Valeri Sberse, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravado(s): Sinon do Brasil Ltda, Advogado: Dr. André Luís Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 145040-15.1989.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Cristian Prado, Recorrido(s): Antônio Ronaldo Regio, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Precatório expedido antes da Ec Nº 37/2002. Conversão em requisição de pequeno valor. Impossibilidade", por violação do art. 86 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor, determinando que a presente execução seja feita por meio do instrumento de precatório já expedido, nos moldes do artigo 86 do ADCT. **Processo: RR - 117640-27.1997.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Felipe Salles Marchetti, Advogada: Dra. Rosa Helena Merçon, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. James Frederico de Miranda Jordão Clark, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 257/266, no tocante ao pedido de diferenças de gratificação semestral, ajuda de custo e verba combustível pelo prisma do princípio isonômico, que constitui a causa de pedir, e a ausência de comprovação pela reclamada de que as vantagens pagas aos demais empregados decorrem de caráter personalíssimo, ficando prejudicado o exame dos temas de mérito. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 2142640-48.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): Odair Efraim Kunzler, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ricardo Simões Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "Adicional de Transferência. Caráter Definitivo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. **Processo: RR - 173800-77.2002.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comercial Asset Management S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Recorrente(s): Edilson Pereira Arruda, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Recorrido(s): Bolsa de Valores de São Paulo, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa", "adicional de insalubridade", "responsabilidade subsidiária", "equiparação salarial", "jornada de trabalho" e "indenização adicional"; conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 14340-04.2003.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caio César Araújo de Moura, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 94/98, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que se pronuncie explicitamente sobre as alegações formuladas pelo Reclamante nos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes no Recurso de Revista. **Processo: RR - 93340-**



**12.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 93342-79.2003.5.04.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): Leandro Oliveira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul - Sicredi Central, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi Filho, Recorrido(s): Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao SICREDI - SICREDI Serviços, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "empregado de cooperativa de crédito. Bancário. Equiparação. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas diárias de trabalho como extraordinárias e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 9900-11.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União Novo Hamburgo Seguros S.A. Advogada: Dra. Marcelle de Azevedo, Recorrido(s): José Homero Gonçalves Ribeiro, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "parcelas previstas nas convenções coletivas dos securitários" e "parcela supervisão VG"; conhecer do apelo no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo-os da condenação, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 42400-28.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Benedito de Gois, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Recorrido(s): Porã Sistema de Remoções Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas: "vínculo de emprego" e "cobrança de honorários advocatícios - competência da Justiça do Trabalho." Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 45400-05.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Adilson Santos, Advogado: Dr. André de Grossi Pereira, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogado: Dr. Renato José Colli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 66 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 88540-95.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hazael Taborda, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas na prorrogação da jornada noturna. **Processo: RR - 155100-85.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Montaforro Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Recorrido(s): Dirso Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e no percentual de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 166500-**



**50.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 166540-32.2004.5.09.0322, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Francisco da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "adicional por tempo de serviço - prescrição", "PUCS - prescrição", "intervalo interjornadas", "gratificação individual de produtividade", "prestações vincendas" e "honorários advocatícios"; conhecer, ainda por unanimidade, quanto à forma de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução contra a reclamada se processe de forma direta. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "horas extras - dedução - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o abatimento das horas extras pagas mês a mês, por aplicação analógica do art. 459 da CLT. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso no que concerne à "supressão das horas extras", por contrariedade à Súmula 291 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, como se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se em R\$10.000,00 (dez mil reais), o acréscimo da condenação, acarretando custas suplementares de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 188300-93.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Norpel Pelotização do Norte S.A. Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): João Batista Gabriel, Advogado: Dr. Hugo Mathias, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade"; conhecer quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; conhecer quanto ao tema "Descontos fiscais. Forma de cálculo" por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam feitos nos termos da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 19000-59.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Soares Christino, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 197540-27.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vanessa Barbiero Maçaneiro de Queiroz, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. APLICAÇÃO DO ART. 71, CAPUT, DA CLT", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, deferir à Reclamante o valor equivalente ao intervalo intrajornada, correspondente a uma hora diária, com natureza salarial, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1



do TST, determinando a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, conforme o critério estabelecido na Súmula 368 desta Corte. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 247000-60.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 247040-42.2004.5.02.0076, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Marcos Teodoro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Recorrido(s): AAP Administração Patrimonial S.A. e Outra, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1320140-80.2004.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pritefisa Tecelagem de Fios Sintéticos da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Carlos Mário Aquino Gualberto, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e diante da ausência de elementos fáticos na referida decisão que possibilitem esta Corte Superior, em sede de recurso de revista, manifestar-se acerca da configuração, ou não, do instituto da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a conclusão de preclusão, prossiga no exame do recurso ordinário patronal, como entender de direito, especialmente no que se refere à alegação de prescrição. Dessarte, reputo prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1403240-72.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Recorrido(s): Nilton Antônio Schumacher, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa", "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Descontos no TRCT" e "Multa do artigo 477 da CLT"; por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conhecia e provia o recurso, dele não conhecer no tema "Horas extras. Cargo de confiança. Artigo 62, II da CLT"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de transferência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: RR - 23040-32.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dix Assistência Médica Ltda. Advogada: Dra. Aglaia Medina Leite Faria, Recorrido(s): Nadia Regina Ribeiro Nogueira, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 294 TST, no que se refere ao tema "Comissões. Alteração ou supressão. Prescrição total", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a prejudicial de mérito suscitada pela Reclamada, e declarar prescrita a pretensão atinente às diferenças salariais decorrentes de redução de comissão, julgando o processo extinto com resolução do mérito, por força do art. 269, IV, do CPC, quanto a este pedido específico, e, em decorrência, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas e reflexos, restabelecendo a sentença de origem, no particular. **Processo: RR - 40040-76.2005.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ércio Erno Ketzer, Advogado: Dr. Orlandir da Rold, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada:



Dra. Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "participação nos lucros e resultados", "diferenças salariais" e "horas extras"; dele conhecer quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 47800-77.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): David de Souza Cairo, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Club Med Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Antônio de Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com fundamento no art. 249, 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante aos honorários advocatícios e dele conhecer quanto à "indenização por danos materiais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou o reclamado ao pagamento de pensão mensal correspondente ao último salário do reclamante multiplicado por 168, que equivale ao número de meses que sobejam para atingir a idade de 65 anos. **Processo: RR - 47940-74.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Sérgio Meus, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Percepção de horas extras sem a contraprestação correspondente. Supressão de pagamento habitual", por violação do art. 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças decorrentes da incorporação ao salário do Reclamante da parcela paga a título de horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 68900-81.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Bauer Frulani de Paula, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao intervalo intrajornada por violação do artigo 71, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, durante todo o período imprescrito, bem como seus reflexos, consoante postulado nas letras a e b da inicial (fl. 6). No que concerne ao recurso de revista do reclamado dele não conhecer relativamente aos temas correlatos ao intervalo intrajornada e reflexos; gratificação semestral; prescrição quinquenal - não incidência do FGTS sobre as gratificações semestrais; reflexos das horas extras nas gratificações semestrais; dele conhecer relativamente à época própria da correção monetária por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 83100-29.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marin Calçados Ltda. Advogada: Dra. Anna Maria Schuthz Teixeira, Recorrido(s): Antônio Marcos Vasconcellos, Advogada: Dra. Patrícia Malheiros de Andrade, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 28, I, §9º, alínea 'f', da Lei nº



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre a parcela paga a título de indenização por não fornecimento de vale-transporte. **Processo: RR - 89300-86.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wilson Laurenti Costa, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Alessandra Ruiz Uberreich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, no tocante aos seguintes temas "pré-contratação de horas extras", "compensação", "horas extras - cargo de confiança", "intervalo intrajornada" e "correção monetária - época própria"; dele conhecer relativamente ao tema "retificação da CTPS", por contrariedade à OJ nº 82 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de retificação da CTPS a fim de que conste a data da rescisão do contrato de trabalho como sendo a do término do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 124700-03.2005.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sara Suley Costa Araújo, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a declaração de prescrição total do pedido alusivo às promoções, reconhecida apenas a ocorrência de prescrição parcial, prossiga no exame do recurso ordinário patronal, como entender de direito especialmente no que se refere ao tema correlato às promoções advindas da aplicação do PCCS de 1990. Dessarte, reputo prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 155600-04.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Julio Cesar Heleno Bernardino, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Tempestividade do recurso ordinário", "Pena de confissão", "Horas extras e reflexos" e "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT". Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 168300-50.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Luiz Moreira, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 204800-78.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Recorrido(s): Alexandre Fraga da Silva, Advogada: Dra. Sara Nuncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - período posterior a outubro de 2002 - exercício de cargo de confiança", "horas extras - período anterior a novembro de 2002 - dispensa do registro de horário - norma coletiva", "indenização por dano moral", "adicional de transferência" e "gratificação condicional à assiduidade/GCA e prêmio bônus - natureza jurídica", conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "justiça gratuita e honorários advocatícios", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de



sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 677600-80.2005.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Município de Aparecida, Advogado: Dr. Jairo Felipe Júnior, Recorrido(s): Antônio Marcos de Carvalho, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Recorrido(s): Comercial Método Ltda. Advogado: Dr. Mário Augusto Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 832, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a legitimidade da União para interpor recurso ordinário no presente caso e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso; b) determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores deferidos ao reclamante pela sentença de primeiro grau a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 1936300-39.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): Roseli Ribeiro Moura, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 4600-11.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Neuza Dias Fernandes, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à base de cálculo do adicional de insalubridade, ao auxílio-alimentação, ao reajuste de 3,17% e às horas extras. **Processo: RR - 12240-87.2006.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Gerson Matias Fontes, Advogada: Dra. Luênia Prata dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução dos juros de mora ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 13841-39.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Dionísio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Waldir Laurentino, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Consuelo Di Pace Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 15800-46.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrente(s): Cláudio Prunzel de Oliveira, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução por intermédio de norma coletiva" e "férias - pagamento em dobro" e conhecer no que concerne ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento - Súmula 219 do TST", por



contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que tange aos temas "férias - fracionamento irregular" e "adicional de insalubridade" e conhecer do apelo no item "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - flexibilização - norma coletiva - impossibilidade", por ofensa a dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da cláusula coletiva que flexibiliza os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho no período posterior a 27/6/2001, e, por conseguinte, determinar que sejam considerados, para fins de apuração das horas extras, com os reflexos postulados no item "c" da inicial, os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando houver o extrapolamento do limite previsto no artigo 58, § 1º, da CLT. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas in itinere - supressão do pagamento por norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade a Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para que as horas in itinere sejam apuradas em liquidação de sentença, observado o pedido de 45 minutos diários, com adicional e reflexos (fls. 6 e 9) e a prescrição quinquenal acolhida na origem (fl. 409). **Processo: RR - 21300-19.2006.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Amélia Constant Loureiro Miranda de Souza, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão do auxílio-alimentação - complementação de aposentadoria", por contrariedade à OJ Transitória nº 51 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem de fls. 1.057/1.065, no que tange ao auxílio-alimentação. **Processo: RR - 36800-79.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Anna Paula Cesar Pires, Advogada: Dra. Maria de Jesus Carvalho Lourenço Neman, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação aos artigos 5º, X, da Constituição e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a indenização por assédio moral, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; (ii) conhecer do apelo no tópico "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; e (iii) dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 41200-66.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 41240-48.2006.5.04.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Laís Dias Viegas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "suspeição - indeferimento da contradita", "cargo de confiança", "reflexos das horas extras", "integração da gratificação semestral no 13º salário", "integração das parcelas pagas a título de sistema de remuneração variável" e "indenização por dano moral"; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras", por contrariedade ao item II da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal (trinta horas), e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o



respectivo adicional; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "repercussão da gratificação semestral em férias e aviso-prévio", por contrariedade à Súmula 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a repercussão das diferenças de gratificação semestral no cálculo das férias e do aviso-prévio, restabelecer a sentença (fl. 567). Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Franciole Martins da Conceição. **Processo: RR - 43300-37.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Guilherme Retto Veiga, Recorrido(s): Eduardo da Silva Cândido, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Ogmo - Órgão Gestor de Mão-de-Obra no Porto de Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição bial. Trabalhador avulso", "Ônus da prova quanto ao serviço prestado" e "Diferença salarial". **Processo: RR - 43700-42.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Jairo Britto Pondé e Outra, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 43740-24.2006.5.05.0037, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 59240-69.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Giselle Saggin Pacheco, Recorrido(s): Giselle Teixeira Bittar, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissionista - horas extras - Súmula 340 do TST", por contrariedade a súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o entendimento consubstanciado na Súmula 340 deste Tribunal. Ainda, por unanimidade, não conhecer da preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes tópicos: "embargos de declaração protelatórios - multa", "impossibilidade jurídica do pedido", "ilegitimidade passiva ad causam", "vínculo empregatício", "enquadramento", "horas extras - jornada externa" e "obrigação de fazer". Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 73800-98.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Recorrente(s): Walquíria Storti, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 76800-69.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 76840-51.2006.5.05.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto aos seguintes tópicos "ilegitimidade passiva ad causam", "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não extensão para os inativos", "condenação solidária/subsidiária" e "litigância de má-fé"; não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros no que concerne aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "prescrição".



Prejudicada a análise do tema "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não extensão para os inativos", veiculado nas razões de revista. **Processo: RR - 79200-22.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rede Eletrosom Ltda. Advogado: Dr. Rogério Bento de Figueiredo, Advogado: Dr. Jorge Estefane Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrente(s): Jerônimo dos Reis Nunes, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas extras. Domingos e feriados. Gerente de loja"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Gueltas. Natureza salarial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 103100-85.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 103140-67.2006.5.12.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro de Borba, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, Advogado: Dr. João Marcelo Fernandes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne aos seguintes temas: "deslocamentos - horas simples", "equiparação salarial" e "descontos fiscais"; dele conhecer no que se refere ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade a OJ e a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada à paga de horas extraordinárias excedentes da sexta diária, até a oitava, com reflexos e adicionais, observado o divisor 180; conhecer do apelo em relação ao intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Arbitra-se em R\$10.000,00 (dez mil reais) o acréscimo da condenação, acarretando custas suplementares de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 116640-29.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Master Moto Mensageiros Ltda. Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): Alessandro Padilha de Moraes, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): Grand Motors Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Lopes Carteiro, Recorrido(s): Unisys Brasil Ltda. Advogado: Dr. Laudelina de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da execução a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 118000-08.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Jair Rossato, Advogado: Dr. José Francisco Lino dos Santos, Recorrido(s): Tel Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 123900-26.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 123941-90.2006.5.09.0069, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Recorrido(s): Reinaldo Pedro Ruiz, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Indenização. Imposto de renda. Critério de recolhimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização decorrente do critério de recolhimento do referido tributo. Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do Recorrido.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: RR - 128300-60.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldemar Primaz, Advogada: Dra. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária imputada à recorrente para excluí-la da lide. Dessarte, reputo prejudicada a análise do remanescente. **Processo: RR - 146500-28.2006.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Stipdase-Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Cagepa - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/09/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e à questão alusiva à coisa julgada. **Processo: RR - 200300-96.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pesqueira Pioneira da Costa S.A. Advogado: Dr. Fernando José Borba de Freitas, Recorrido(s): Júlia Francisca Nau e Outros, Advogado: Dr. Júlio César dos Santos Caminha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à incompetência da Justiça do Trabalho, à indenização por dano moral e ao respectivo montante, e aos lucros cessantes. **Processo: RR - 245000-89.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Bento Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Tito Moreira Nunes Júnior, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Walter Wolmes Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 335700-34.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): Helio Favorito, Advogado: Dr. Cesar Augusto de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "quebra de caixa"; dele conhecer no tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 472100-62.2006.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Etnatan Pereira, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Recorrido(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Súmula 330 do TST. Efeitos" por contrariedade à Súmula 330, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação das horas extras, proceda ao exame dos demais pontos do recurso ordinário da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

do Recorrente. **Processo: RR - 594485-53.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wallace da Silva, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1394740-62.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Videolar S.A. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Gilmar Alves Moraes, Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Processo: RR - 400-73.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 440-55.2007.5.24.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva à indenização proporcional ao tempo de serviço. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 500-41.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 540-23.2007.5.04.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. e Outra. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Rubenia Simonetti Alves Prandato, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Andréa Furtado Coelho, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): João Leopoldo Buss Hübler, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as recorrentes do polo passivo da demanda. Dessarte, reputo prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 5000-91.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Mohamad Ali Majzoub - ME, Advogada: Dra. Ivete Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Adriano José de Lima, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16200-39.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrido(s): Cristina Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Basso Reinsteim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas correlatos às horas extras, aumento da média remuneratória, integração da parcela "bônus de venda" e equiparação salarial; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 24500-48.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Maria Silma Viana de Souza, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Santana Moreira, Recorrido(s): Paulo César Ferraz Carvalho, Advogado: Dr. André Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29240-39.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Glória Regina Corrêa, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'avila, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC e não conhecer do apelo no tocante aos temas "cerceamento de defesa" e "horas extras - atividade externa". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere à "equiparação salarial", por ofensa ao artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial com os paradigmas indicados na exordial por via transversa. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. José Ronaldo Boaventura, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 29840-50.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lucila Kloth, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Irene Carvalho, Recorrido(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil - PNUD, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que, afastando a extinção do processo pela não submissão da controvérsia à arbitragem, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 35200-74.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lenilda Maria Pereira de Souza, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos às normas coletivas, ao dano moral e às comissões. **Processo: RR - 45000-33.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Paulo Guiseline, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sexta-parte - servidores celetistas", "sexta-parte - base de cálculo", "parcelas vencidas - precatório", "imposto de renda - incidência sobre juros de mora" e "critérios para liquidação de sentença"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de FGTS - pagamento - submissão à expedição de precatório" por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a determinação de imediato depósito, na conta vinculada do empregado, das parcelas vencidas referentes às diferenças de FGTS deferidas. **Processo: RR - 45240-94.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Recorrido(s): Robson José Simião, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à prescrição e à reconvenção; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à validade da cláusula que cancelou o seguro de invalidez por doença, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas alusivas à reclamatória em reversão pelo reclamante, das



quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justice gratuita. **Processo: RR - 72100-55.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Maria Firmino Veras, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "isonomia salarial - quadro de carreira - implantação do critério geoeconômico pela Caixa Econômica Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74300-39.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Isabela Zago dos Passos, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Flavio de Almeida Oliveira Sales, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "equiparação salarial - efeito cascata", por ofensa ao artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, no particular, e absolver a reclamada do pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial; também conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "repouso semanais remunerados. pagamento em dobro. ausência de repouso no sétimo dia trabalhado. invalidade do ajuste coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 108600-27.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Fernanda Moser, Recorrido(s): Fábio Luís Pereira Jovino, Advogado: Dr. Marcelo da Rocha Gonçalves Dias, Recorrido(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda. Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Responsabilidade subsidiária", "Limites da responsabilidade subsidiária - Multa do art. 477 da CLT"; "Diferenças de adicional de periculosidade"; e "Horas extras. Controle de Ponto. Regime Compensatório". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 109600-58.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Varig Logística S.A.(Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de A. Martins Costa, Recorrido(s): Roseléia Schenkel, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de A. Martins Costa, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 109640-40.2007.5.04.0006, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 117841-11.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 117840-26.2007.5.10.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudia do Nascimento Melo, Advogado: Dr. Raphael Rabelo Cunha Melo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília



Costa Ponciano, Advogado: Dr. Valter Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação também no período posterior a 31/8/1987, deferindo o pagamento dos reflexos postulados em décimo terceiro, férias, VP-GIP e conversão de licenças-prêmio e ausências permitidas, respeitado o prazo prescricional quinquenal. **Processo: RR - 123700-65.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO", por violação ao artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Sindicato-Autor carecedor de ação quanto ao pedido referente ao prêmio por desempenho individual; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 130000-60.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5367-07.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Recorrido(s): Carlos Ferreira Vilarinho, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 139600-93.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Elisa Torres Ronna, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no ponto, restabelecer a r. sentença; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 140400-52.2007.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laticínios Damatta Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Eusébio Mansur Arantes e Outro, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Vínculo de emprego. Requisitos", "Compensação", "Guias de seguro-desemprego", "Multa diária" e "Indenização do PIS"; dele conhecer quanto ao tema "Multa em embargos de declaração" por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a multa em embargos de declaração protelatórios ao percentual de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 141100-20.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria Rosa Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que extinguiu o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC; conhecer do apelo no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 143000-36.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Alessandro dos Santos Buzatto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Recorrido(s): Coliseu Cabeleiros e Comércio de Artigos e Perfumaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Alberto Brito da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 150000-47.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Sajutá Artes Gráficas Ltda. Advogado: Dr. Daniel Henrique S. Santomo, Recorrido(s): Argeu Gomes da Silva, Advogado: Dr. Tales Joaquim Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 157640-74.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procurador: Dr. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Eva Arlete Vergara Ferreira, Advogado: Dr. Giovani Cheuche Godoy, Recorrido(s): Pillar Administração, Construção e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Correa Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda Reclamada. **Processo: RR - 159300-92.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12288-95.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Loreni Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): Dalkia Ambiental Ltda. Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 307 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada reduzido observando o entendimento das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 159440-19.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Sthepan Luiz Cândido da Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE RECLAMANTE E PARADIGMA DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL - REQUISITOS DO ART. 461 DA CLT", por ofensa ao art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no ponto; II - não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 160200-72.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Sulai Nóbrega Souto, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162340-92.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Heloisa Dias Lapunka, Recorrido(s): Reinaldo Ramos Farias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "carência de ação - falta de interesse de agir - ausência de submissão à CCP", "intervalo intrajornada" e "prêmio produtividade" e dele conhecer quanto ao tópico "horas extras - salário por produção - limitação ao adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação decorrente da extrapolação da jornada ao respectivo adicional. **Processo: RR - 440700-09.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Maria Zilli da Silva, Recorrido(s): Milena da Cruz Moraes, Advogado: Dr. Felipe Alberto Valenzuela Fuentes, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, quanto à responsabilidade solidária, por violação do artigo 60, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as Recorrentes do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas dos Recursos de Revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 844400-59.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calvi Raimundo Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Batista Salvi, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 870700-23.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 870741-87.2007.5.09.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Barigui Veículos Ltda. Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Recorrido(s): Gerson Luís Gevert, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "Prescrição. Vale-alimentação"; "Prescrição. FGTS"; "Prescrição. Alteração da forma de pagamento"; "Seguro-desemprego" e "Julgamento extra petita. Repouso semanal remunerado". Conhecer do referido apelo quanto à "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT; conhecer do recurso quanto ao "Vale-transporte. Ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização relativa ao vale-transporte não fornecido no período contratual. **Processo: RR - 943200-88.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Maria Zilli da Silva, Recorrente(s): Varig Logística S.A. - Variglog, Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrido(s): Mauro Luiz Santos Izolani, Advogada: Dra. Ana Karina Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, quanto à responsabilidade solidária, por violação do artigo 60, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as Recorrentes do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas dos Recursos de Revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1500-45.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados



em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição total. Alteração do auxílio-alimentação. Empregado na ativa", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do direito material perseguido e seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 3540-78.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. Da GUIa Martins, Recorrido(s): Solange Gaspari da Silva, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 7600-92.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1392-90.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Marco Antônio Teixeira Silva, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogada: Dra. Ana Cristina Rothfuchs, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1348-71.2010.5.04.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 14200-88.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Joselina de Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23100-75.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Renato Fabiano de Souza Neto, Advogado: Dr. Manoel Damião da Rocha, Recorrido(s): Félix Adventure Construções Ltda. Recorrido(s): Associação Brasileira d'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Advogado: Dr. Antônio Zanini Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25140-98.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Aníbal Barbosa de Melo e Outros, Recorrido(s): Diva Maria Valente Soares, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Cerceamento do direito de defesa" e "Demissão por justa causa". Conhecer do apelo quanto aos "danos morais", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral deferido pela instância a quo; e quanto à "Multa do artigo 475-J do CPC", conhecer da revista por ofensa a este dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 27900-09.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Paulo Barbosa da Cunha, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Narciso Figuerôa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28000-12.2008.5.04.0028 da 4a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clínica de Fisiatria Dr. Zereu Ltda. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Vera Maria Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Boff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28600-54.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Marília Moreira Gomes, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32500-22.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cícero Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Foz do Mogi Agrícola S.A. Advogado: Dr. Paula Andréa Mossin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, pela concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 35740-69.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Martins da Costa, Recorrido(s): Carlos Valter Cabral Crispim, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.036/90 - NATUREZA ADMINISTRATIVA", por violação ao referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036/90; e conhecer do apelo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar e as vantagens dele decorrentes, e, afirmar a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação. **Processo: RR - 37740-09.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Caio Flávio Garcia Drey, Recorrido(s): Marcus Henrique Vicente, Advogado: Dr. Otelino Fernandes das Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação ao aludido dispositivo da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão. **Processo: RR - 41500-08.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): José Salvador Pelufo, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer em parte do Recurso de Revista da PETROS no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão à complementação de aposentadoria relativa à aplicação do Regulamento de 1969 e à inclusão da parcela PL-DL/71; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS; julgar prejudicada a análise do tema "PRESCRIÇÃO - REGULAMENTO DE 1969 E PARCELA PL-DL/71". **Processo: RR - 44500-29.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utensílios Domésticos, Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): Eliane Concolato Prado, Advogado: Dr.



Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; dele não conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS". **Processo: RR - 52100-49.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Paola Virginia Delinski, Recorrido(s): Edilson José Martins, Advogado: Dr. Luís Felipe Alvarenga Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60000-71.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Recorrido(s): Cleberon Moreira do Nascimento, Advogado: Dr. Adalberto Lemos Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 62300-24.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivan Castro Viana Júnior, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): Associação Educadora São Carlos - Aesc - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como labor extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 89100-30.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Procurador: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): Maria Virgínia de Siqueira, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94700-02.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Margues, Recorrido(s): Gizele Pinto da Mota, Advogado: Dr. Tadeu Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 97040-69.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Recorrido(s): Célio de Mattos Júnior, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "contradita à testemunha", "gerente geral de agência-horas extras"; conhecer quanto ao tema "horas extras - RSR - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 107700-63.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Romildo Remoaldo, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TROCA DE UNIFORMES - TEMPO À DISPOSIÇÃO - ACORDO COLETIVO", por violação ao artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no ponto; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 114400-35.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Cleidemar Delfina da Silva, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 115000-56.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Juliana Maria Maciel, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 116500-42.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nova Cidade Shopping Centers S.A. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Djalma Nascimento, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Coema Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "Responsabilidade subsidiária", "Multa do art. 477 da CLT", aos "Descontos previdenciários" e à "Assistência judiciária gratuita". Conhecer do recurso quanto à matéria "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais observe o disposto na Súmula 368 do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 133300-66.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Elia Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 137900-36.2008.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliano Macedo Benevides, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS - ISONOMIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo no tópico "DIREITO ÀS PROMOÇÕES DO PCS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREJUDICIAL - VARIAÇÃO DA CTVA". **Processo: RR - 139300-18.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Andréia Faria do Espírito Santo, Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 155400-36.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fredimar Pires Moreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Limitação ao adicional.", conhecer quanto aos temas "Jornada 12x36. Validade. Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "Horas extras. Acordo de compensação. Validade.", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, determinar a exclusão da condenação ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da oitava diária e 44ª semanal e reflexos decorrentes no período laborado na jornada de 12x36 horas e, ainda, para determinar a observância



da Súmula 85, IV, do TST quando houver labor em sobrejornada nos demais períodos. Quanto ao recurso de revista do reclamante, não conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios"; conhecer quanto ao tema "Dedução mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença primária, determinar que a dedução de valores deve ser efetuada mês a mês. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 161100-56.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Algar Call Center Service S.A. - ACS, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Pablo Augusto Souza de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes. Por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do recurso de revista da segunda reclamada. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 161900-85.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 161940-67.2008.5.09.0664, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Maria Silvestre, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Recorrido(s): Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap, Advogada: Dra. Amanda de Pontes, Recorrido(s): Município de Londrina e Outro, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos; não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 162300-62.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 162340-44.2008.5.03.0019, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Viviane de Andrade Albino, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar e as vantagens dele decorrentes e, afirmando a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o pedido sucessivo da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 172100-36.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alice Helena Mendonça Lamas, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Graziella Ambrósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 172300-73.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Cleide Moraes Sousa, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 174400-39.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Milton Garcia Leal Filho e Outras, Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Givaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José



Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras. Salário por produção. Limitação ao adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras, observados os parâmetros fixados na sentença (fl. 127). **Processo: RR - 177500-28.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Gilmar Gonzales Garcia, Advogado: Dr. Arioaldo Pescarolli, Recorrido(s): Joel Botelho da Silva, Advogado: Dr. Luís Antônio Barbosa Moderno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 182800-72.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Yuri Costa, Recorrido(s): Valdeck Alves Freitas, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a anotação da CTPS e o pagamento de férias e 13º salário; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 268600-88.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elaine Cristina Leme Correia da Silva, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 268900-06.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Goianinha, Advogada: Dra. Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Recorrido(s): Gizélia Maria de Lima, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 327700-31.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osvaldo Schmidt, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total - gratificação de função recebida por mais de dez anos - supressão", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas a procederem à incorporação da gratificação de função, nos termos do pedido exordial, contido nas alíneas "a" e "b", respeitando-se, por óbvio, a prescrição parcial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que respeita ao tópico "supressão do auxílio-alimentação - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira reclamada - CEF - ao pagamento do auxílio-alimentação, nos termos da alínea "d" da inicial, observada a prescrição quinquenal. Deferem-se os honorários advocatícios à razão de 15% porque o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, conforme consta na sentença (fl. 627), e porque presente a credencial sindical (fl. 14), requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70. Custas de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 341100-68.2008.5.09.0594 da 9a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Recorrido(s): João Domingues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da PETROS no tópico "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do referido artigo; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS, julgando-o prejudicado no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO". Determinar a renumeração das folhas dos autos a partir da fl. 706. **Processo: RR - 576500-03.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Prosdossimi Filho, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Alisson de Bom de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 617900-06.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Renata Elisandra de Araújo, Recorrido(s): Ana Cláudia de Bitencourt, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1585900-35.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1585940-17.2008.5.09.0028, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo de Jesus, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 354, da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 2100-55.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Arinos Química Ltda. Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Celso Luís Colletti, Advogado: Dr. Áurea F. Melo Trindade, Recorrido(s): Prime Serviços de Gerenciamento de Estoques Ltda. Advogada: Dra. Verônica Madureira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo das reclamadas, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2700-80.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): João Eduardo Pedro, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa,



Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 5540-51.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maurício Geraldo Silva, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Recorrido(s): Momo Café Ltda. Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos dias em que houve jornada superior a 6 (seis) horas. **Processo: RR - 5600-65.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda. Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): Edete da Silva, Advogado: Dr. Misael da Silva D. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do pedido de demissão - julgamento extra/ultra petita" e "retificação da CTPS - diferenças salariais"; dele conhecer no tocante ao tópico "multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 18500-51.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Ana Paula Rodrigues Guinda, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Recorrido(s): A&C Centro de Contatos S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação desse dispositivo à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 23200-71.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CCO Engenharia e Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Geraldo Magela Cardoso, Recorrido(s): Evaldo de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aluguel de veículo", "hipoteca judiciária", "adicional de periculosidade" e "honorários periciais". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens dele decorrentes, previstas em instrumentos normativos, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos deferidos na presente ação. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa ao artigo 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Prejudicada a análise do tema "enquadramento sindical". **Processo: RR - 26300-54.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa -



Fundep, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): Elizabete Coimbra Godinho, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Patrícia de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pagamento dos feriados em dobro - escala 12x36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados. **Processo: RR - 30100-60.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atlântica News Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo José Siqueira Benício, Recorrido(s): Aldemir Silva da Nóbrega, Advogada: Dra. Eliane de Sousa Claudino, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 43300-44.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): José Gaspar Silva, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 52500-07.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Divino Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 6, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à equiparação salarial com o paradigma "José Inácio Moreira Pascoal", condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos correspondentes, acrescidas de juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação. Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 58400-52.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Procurador: Dr. Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): Maria da Paz Sousa, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 60100-46.2009.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Siena Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Viana da Costa, Recorrido(s): Severino Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 66100-52.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Monte Alegre, Advogada: Dra. Anna Gabriella Silva de Souza, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 77300-36.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vivian Maria Risolia Dudar, Advogado: Dr. Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 78400-62.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Maia, Recorrido(s): Alberto Serafim Vitor, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional noturno. Jornada de 12x36. Prorrogação"; conhecer quanto ao tema "Feriados laborados. Jornada de 12x36. Pagamento em dobro. Indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, bem como de seus reflexos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 91040-46.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): Antônio Marmo Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Recorrido(s): Max Mont Montagem e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 162600-35.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Milton Jorge Lermen, Advogada: Dra. Alicia Carla Zambiasi Caero, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 146640-35.2004.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): Evandro Luís Mendes, Advogado: Dr. José Ricardo de Almeida Rocha, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e negar-lhe provimento. Quanto ao recurso de revista adesivo do reclamante, tendo em vista que está subordinado ao recurso de revista principal e que o agravo de instrumento que visava destrancá-lo teve seu provimento negado, reputo-o prejudicado. **Processo: A-AIRR - 44740-10.2005.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Victor Emanuel de Carvalho, Agravado(s): Paulo Augusto Benvindo, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 20440-20.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Victor Teodório de Medeiros, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AC - 1943966-68.2008.5.00.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar, à falta de interesse processual, extinto o feito, sem exame do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AgR-ED-RR - 162240-18.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flávio Guilherme George de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Agravado(s): Cooperativa Central de Economia e



Crédito Mútuo das Unicreds do Estado de São Paulo Ltda. - Unicred Central SP, Advogado: Dr. Jeber Juabre Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 158040-41.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rovitex Indústria e Comércio de Malhas Ltda. Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): Perla Pivatto Reinert, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 294840-72.1998.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pulligan William S.A. Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): James Lopes de Moura, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Salim Ayob e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4940-19.1999.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Almir Rogério Costa Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Agravado(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogada: Dra. Cristiane Gritsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180940-88.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Agravado(s): Grupo Assistência Solidariedade ao Próximo - Gasp, Advogado: Dr. César Romero da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207340-96.2000.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Nelson Franco Fernandes de Almeida, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132540-63.2003.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Luiz Trindade, Advogado: Dr. Nivaldo Manoel da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Univerv - União de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144040-52.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sunsoftware Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Agravado(s): Ronaldo Teixeira Cardoso, Advogado: Dr. Chead Abdalla Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176140-11.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 176141-93.2004.5.02.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Alvaro Rocha de Alencar, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Chefer da Silva, Agravado(s): SI Soluções Inovadoras Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Roveroni Rudge Carlini, Agravado(s): JP Nor Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Paulo Moreno Carvalho, Agravado(s): Reinaldo Conrad, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 176141-93.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 176140-11.2004.5.02.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SI Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Alvaro Rocha de Alencar, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): Reinaldo Conrad, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Agravado(s): JP Nor Engenharia Ltda. Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda. Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda. Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3341-20.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Soares da Silva, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): Comercial de Alimentos Carrefour S.A. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36540-82.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edvaldo Rosa da Silva, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87840-98.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dagraja Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): Eliane Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96840-73.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Said Mohamad El Kadri, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179740-80.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Daniel Manoel Lopes Neto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206040-81.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Radikal Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Agravado(s): Vercy dos Santos, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Agravado(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Estelamaris Meireles Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24941-29.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): Rafael Guia Vieira, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): Lucentes Cooperativa de Trabalho do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77840-63.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alcir Luiz Sant'Anna, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): Bombril S.A. Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88340-23.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecom Service Serviços de Rede Ltda. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Dra. Berenice Lambert, Agravado(s): Lúcio José dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Amauri Figueirêdo Leal, Agravado(s): Banco Popular do Brasil S.A. Advogado: Dr. Miguel Oscar Viana Peixoto, Agravado(s): Análise Cooperativa de Multserviços



e Planejamento, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105140-84.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Alfredo Silveira Alves, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran, Agravado(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109940-08.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Adilson Cirino April, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111140-03.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Educacional de Vitória - AEV, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bullamah Stoll, Agravado(s): Luzia Prando, Advogada: Dra. Evaldeti Luzia Costa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136640-48.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ipugican de Souza Martins e Outros, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159440-57.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Roberto Garcia Correia, Advogada: Dra. Rosana Graciete da Cunha, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161440-71.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanda Vera Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Avaniilde Alves Ramos, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): Fortseg Terceirização de Serviços de Portaria Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Zerlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166740-05.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Franklin Rodrigues Franco, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): Master Top Linhas Aéreas Ltda. Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187540-28.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado do Ceará - Fiec, Advogado: Dr. Samuel Alves Facó, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Reciclagem de Resíduos Sólidos, Domésticos e Industriais no Estado do Ceará - Sindiverde e Outro, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188240-42.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Klaus Peter Karl Seidl e Outra, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pinto, Agravado(s): Odair Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Agravado(s): Brevet - Máquinas de Precisão Ltda. Advogado: Dr. Kaor Tiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 224040-03.2006.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): Alessandro Amaral de Lira, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20940-35.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Adilson Lessa da Silva, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): Spana Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33540-20.2007.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ronaldo de Almeida Castro, Advogado: Dr. Michel Dines, Agravado(s): Miguel Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Almir Queiróz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122240-03.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metalúrgica Usimec Ltda. Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Agravado(s): Gleno Morvan Rodrigues Lemos, Advogada: Dra. Fabiana Calcagno Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171840-78.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alex Coelho dos Passos e Outra, Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Agravado(s): Soeli Lourenço Seffrin, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): Atelier de Calçados Evaneri Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656040-48.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Carlos Alberto Moraes Lisboa Antonaccio, Advogado: Dr. Salomão Guedes Brandão de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1740-69.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Borges de Paiva, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): Francisca Lenilce Rebouças do Rosário, Advogado: Dr. João Medeiros Neto, Agravado(s): Esuta Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16940-72.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Iracema Plácido Serafim dos Anjos e Anjos, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54140-59.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): César Roberto Machado Souza, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luís Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64740-60.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Catanduva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Massariolli, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71940-94.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jocelia Correa de Camargo, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104640-64.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Orlando Brasileiro Gomes, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionisio, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180840-52.2008.5.02.0031 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Ventrini, Advogado: Dr. Carolina de Fátima Silvério, Agravado(s): Antônio Pereira de Souza, Agravado(s): Construmáxima Construções e Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 253440-93.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Adelita Berger Campos, Agravado(s): Paulista Life Restaurante Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 506540-57.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvana Rocha Pinto, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogada: Dra. Lara Cristina Ribeiro Piau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39340-08.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Pinheiro Marra, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39940-21.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Café Três Corações S.A. Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Valdeci Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52940-84.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José Rabelo de Carvalho, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 314-06.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Ilza Alves Vilela Gonçalves, Advogado: Dr. Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 437-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Maria das Gracas de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 612-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Danilo Barros da Cunha, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 56500-32.1999.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 56540-14.1999.5.02.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sebastião Senna, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Embargado(a): Hermenegildo Aderbal Franzini e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 36940-88.2001.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jorge Antônio Machado Rabelo, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Embargado(a): Microlit S.A. Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por



unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 156640-34.2001.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): José Henrique Ferreira Xavier, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 8300-55.2002.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8340-37.2002.5.04.0741, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Lauren Webber Rossini, Embargado(a): Milton Moraes Machado, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, afastada a conclusão de deserção do recurso de revista, analisar o referido apelo; b) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato ao intervalo entre jornadas; conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à juntada de documento na fase recursal, por contrariedade à Súmula nº 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, porque deferidos com sustentáculo em documento somente juntado na fase recursal. **Processo: ED-RR - 60200-95.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Maurílio Guardachone, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 38340-29.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Embargado(a): Josivaldo Alcides Soares de Jesus, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Araújo, Embargado(a): Bloch Som e Imagem Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 84540-84.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sandra Ângela Blanco, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital São José e São Camilo), Advogado: Dr. Fernanda de Freitas Nogueira, Embargado(a): Centro de Ressonância Magnética de Santana S/C Ltda. Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): Serviço Integrado de Diagnóstico por Imagem Computadorizada S/C Ltda. - Sidic, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 113540-74.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins - Coomerj, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Embargado(a): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Embargado(a): Fábio Borges de Aguiar, Advogado: Dr. José Carlos Vieira Santos, Embargado(a): Speedyservice Logística S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 136240-62.2003.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Amaro de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Embargado(a): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 226200-36.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rubens Gurian, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogado: Dr.



Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 275000-07.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 275040-86.2003.5.02.0464, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edinilson José Rodrigues, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 275040-86.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 275000-07.2003.5.02.0464, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edinilson José Rodrigues, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 99140-13.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 109500-73.2004.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 109540-55.2004.5.20.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Reinaldo Santos Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, afastada a conclusão de intempestividade do recurso de revista, analisar o referido apelo; e b) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "deserção do recurso ordinário patronal - depósito recursal - reclamação plúrima", "deserção do recurso ordinário patronal - preenchimento incorreto da guia do depósito recursal", "responsabilidade pelo pagamento da joia e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias", "isenção do recolhimento do imposto de renda", "juros de mora - aplicação da taxa SELIC" e "honorários advocatícios". **Processo: ED-RR - 112900-88.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 112940-70.2004.5.04.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hamilton dos Santos Lima, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Luciana Santos do Couto, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'anna Bopp, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 124340-72.2004.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centauro Formulários do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Paes Barreto, Embargado(a): Alexandre Pereira Rossiter, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 146240-11.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Carmen Telles dos Santos Silva, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 34900-40.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra.



Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Embargado(a): Fátima Lúcia de Oliveira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 39540-89.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Stela Côrrea da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vera Lúcia Ullmann, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, afastar a irregularidade de representação processual do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 83540-44.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sidnei Perrut de Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Embargado(a): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a decisão proferida no dia 15.09.2010 e, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 96300-07.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valdoir Almeida, Advogado: Dr. Ângelo José Cauduro Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 108600-46.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 108640-28.2005.5.17.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Glícia Coelho de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136800-54.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Renner Herrmann S.A. Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Embargado(a): Sandro da Silva Rocha, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com impressão de efeito modificativo do julgado, para limitar a condenação a 2 horas extras por dia, isto é, às 7ª e 8ª horas referentes ao não reconhecimento do turno ininterrupto de revezamento pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 243840-89.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): Luiz Carlos de Mello Flores, Advogado: Dr. Higino Moraes Macagnani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 289140-71.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dario Vieira Dias e Outros, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 309400-88.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. César Eduardo Roos, Embargado(a): Jeferson Rodrigo da Silva Rasquinha, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Embargado(a): K & G Construções Ltda. Advogado: Dr. Bruno Martinez Mahl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 384240-64.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Embargado(a): Salésio Elias, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1835200-29.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1835240-11.2005.5.09.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carla Cristina Poganski, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 18040-33.2006.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fininvest S.A. - Negócios de Varejo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Marcos Paulo de Castro, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 92240-52.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A. Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Embargado(a): Maria do Carmo dos Santos, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, com efeito modificativo, para afastar a violação do art. 5º, XXXVI, da CF e para, rechaçando a natureza protelatória dos embargos de declaração patronal, afastar também a multa de 10% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 97400-35.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Vandeci da Silva Correa, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 136140-31.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 136141-16.2006.5.24.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pedro Paulo da Rocha Batista, Advogado: Dr. Juliano Wilson Santos Barbosa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SPCC - São Paulo Contac Center Ltda. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 153840-46.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Embargado(a): Carlos Wilson Soares, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Embargado(a): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 9955900-21.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Simone Viana Coelho, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira



Brandalise, Embargado(a): Eugenio Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Embargado(a): Coagru - Cooperativa Agropecuária União Ltda. Advogado: Dr. Áureo Zamprônio Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11643-54.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11642-69.2007.5.03.0016, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Luiz Flavio Oliveira Bini, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Embargado(a): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Embargado(a): Telebase Serviços Básicos em Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para fazer constar do voto o inteiro teor da decisão a que se reporta o acórdão que julgou o Agravo de Instrumento, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 11840-55.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com RR - 11800-73.2007.5.17.0004, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Seguros Brasil S.A. Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Núbia Aline Martins de Oliveira Villela, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 26840-69.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Embargado(a): Gilson Souza de Almeida, Advogado: Dr. Israel Sousa Castro, Embargado(a): Atlântida Serviços Técnicos Ltda. Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 82400-76.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ana Maria Figueiró e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 148940-31.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dresdner Bank Lateinamerika AG, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Mattar, Embargado(a): Edson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 162200-50.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): Gilberto Dalácio Ferreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 172740-24.2007.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Tropicale Administradora de Bens Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Embargado(a): Bela Vidros Ltda. Advogado: Dr. Marlene F. F. Paiva, Embargado(a): Henrique de Souza de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. José Sílvio Wolf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 640-21.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): Maria Aparecida de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Fundação



Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8040-45.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ordem dos Músicos do Brasil - CRMG, Advogado: Dr. Adão Inácio Salomão Filho, Embargado(a): M & A Empreendimentos de Itajuba Ltda. Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 51240-92.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Embargado(a): João Antônio Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55400-40.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - Sindifars, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): Associação Educadora São Carlos - Aesc - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 71540-24.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Humberto Lustosa Cabral, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 73541-35.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 73540-50.2008.5.18.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Júlio Franco Poli, Advogada: Dra. Marianna Vieira Cristo, Embargado(a): Welma Paula Guimarães, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 111240-85.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Dr. Sandro Moraes da Silva, Embargado(a): Sandra Mendes Nogueira da Costa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 246740-98.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Márcio Miatto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 10900-05.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Embargado(a): Irinéia Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Ernani Salino Lemes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15700-94.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Soares, Embargado(a): Adolfo Pereira de Brito, Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 24300-50.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procuradora: Dra. Monique Martins Saraiva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): Ordilei Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Débora Silva de Brito, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: pro unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21-36.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Joana Maria de Souza da Silva e Outras, Advogada: Dra. Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Embargado(a): Eduardo Silveira Camargo - ME e Outra, Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1135-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Saint'Clair Diniz Martins Souto, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Embargado(a): Sérgio Machado Pereira, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Embargado(a): Associação de Apoio À Escola do Ciep 146 São Teodoro, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves da Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3028-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Procurador: Dr. Robson Silva Mascarenhas, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Embargado(a): Joir Silva de Souza, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma